

DECRETO Nº 9473

Regulamenta as disposições da Lei nº 6389/89 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1º - A eleição direta para o cargo de Diretor do Atelier Livre da Prefeitura, instituída pela Lei nº 6389, de 21 de abril de 1989, passa a ser regulada pelo presente Decreto.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º - A primeira eleição será realizada num único dia da terceira semana do mês de novembro do corrente ano, através de voto direto e secreto, devendo repetir-se bienalmente.

§ 1º - Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.

§ 2º - Havendo empate, a Comissão Eleitoral decidirá pelo candidato que contar com maior tempo de serviço no Atelier Livre.

§ 3º - Persistindo o empate, deverá ser realizada nova eleição, concorrendo então os candidatos mais votados e empatados, no terceiro dia útil após a divulgação do primeiro resultado.

§ 4º - As impugnações relativas ao pleito serão argüidas à Comissão Eleitoral no momento da ocorrência do fato gerador, devendo esta julgar e decidir, de imediato e soberanamente.

§ 5º - O resultado da eleição será divulgado por edital no dia seguinte à apuração dos votos.

Art. 3º - Os componentes do Colégio Eleitoral deverão identificar-se perante a Comissão Eleitoral para acesso à votação.

Parágrafo único - O servidor integrante do Colégio que possuir duas matrículas, por prover dois cargos, votará apenas uma única vez.

Art. 4º - Não poderão votar os servidores do Atelier Livre que estiverem cedidos para outros órgãos.

Art. 5º - É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

PUBLICAÇÃO			REPUBLICAÇÃO			PROCESSO	P.L.E.	P.L.	RUBRICA
FONTE	DATA	PAG.	FONTE	DATA	PAG.				
						024023.89.2			



...

2

Art. 6º - Fica estipulado o dia trinta (30) de outubro como data limite para registro, junto à Comissão Eleitoral, de:

- a) inscrição dos candidatos à Direção;
- b) nome dos alunos votantes;
- c) nome dos fiscais indicados pelos candidatos para acompanhar a votação e respectiva apuração.

Parágrafo único - Cada candidato poderá registrar apenas um fiscal.

Art. 7º - A Comissão Eleitoral deverá, até dez (10) dias após sua designação, divulgar edital contendo a data, a hora e o local de votação, bem como o prazo para as inscrições dos candidatos e os requisitos exigidos para o provimento do cargo de Diretor do Atelier Livre.

Parágrafo único - O edital deverá ser afixado dentro e fora das dependências do órgão referido no "caput" deste artigo, em local público e de fácil acesso.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral divulgará, também, através de edital, a nominata dos candidatos habilitados a concorrer à eleição, até o dia cinco (5) de novembro.

DOS CANDIDATOS

Art. 9º - Poderão concorrer ao cargo de Diretor todos os servidores do Atelier Livre que satisfizerem os requisitos exigidos para o provimento pelo Decreto nº 8713, de 31 de janeiro de 1986, alterado pelo Decreto nº 9096, de 9 de fevereiro de 1988.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 10 - O Colégio Eleitoral constituir-se-á de todos os servidores do Atelier Livre e de uma representação de alunos equivalente a vinte por cento (20%) dos professores e instrutores de artes plásticas.

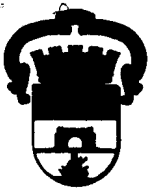
Parágrafo único - Os alunos votantes deverão ser escolhidos em assembléia realizada com os representantes das turmas das oficinas de arte, até o dia quinze (15) de outubro.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 11 - O Secretário Municipal da Cultura designará, até o dia trinta (30) de setembro, a Comissão Eleitoral que será responsável por todo o processo eleitoral, inclusive por todas as tarefas pertinentes.

§ 1º - A Comissão de que trata este artigo será constituída de cinco (5) servidores e dois (2) alunos, escolhidos em assembléia do Colégio Eleitoral que deverá se realizar até

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

o dia quinze (15) de setembro. 3

§ 2º - Os membros escolhidos elegerão o presidente da Comissão.

§ 3º - É vedada a participação de candidatos ao cargo de Diretor do Atelier Livre na Comissão Eleitoral.

DA DESIGNAÇÃO E POSSE DO ELEITO

Art. 12 - O candidato vitorioso será designado e empossado no cargo de Diretor do Atelier Livre da Prefeitura pelo Secretário Municipal da Cultura, até sete (7) dias após a divulgação do resultado do pleito.

Art. 13 - Findo o processo eletivo, extinguir-se-á automaticamente a Comissão Eleitoral.

Art. 14 - Casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal da Cultura.

Art. 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 19 de julho de 1989.

Handwritten signature of Olívio Dutra

Olívio Dutra, Prefeito.

Luiz Pilla Vares, Secretário Municipal da Cultura.

Registre-se e publique-se.

Tarso Genro, Secretário do Governo Municipal, respondendo.

L